LEI Nº. 4893 DE 01/12/2011

"REVERTE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a reversão da doação ao patrimônio do Município de Canoinhas/SC, relativo às áreas localizadas na quadra 29 do Loteamento Cristo Rei, como sendo o **lote nº 01**, com área de 480m2 sob matrícula nº 7.620, **lote nº 02**, com área de 480m2 sob matrícula nº 7.621, **lote nº 06**, com área de 600,00m2 sob matrícula nº 7.625 e, **lote nº 08**, com área de 600,00m2, matrícula nº 7.627 (Registro Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC).

Parágrafo único. Os lotes urbanos descritos no *caput* deste artigo foram doados para a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL MORRO DA FUMAÇA,** Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.786.277/0001-19, através da Lei Municipal nº 1.826/84, alterada pela Lei Municipal nº 1.883/85, para a construção de uma fábrica de móveis, a qual somente foi edificada sobre o lote nº 2, sob a matrícula nº 7.621, com área total de 480m2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar um barracão com as mesmas dimensões daquele existente no **lote nº 02**, da quadra 29 do Loteamento Cristo Rei, mencionado no parágrafo único do art. 1º, em uma área a ser indicada pela Sociedade Assistencial Morro da Fumaça, a título de indenização pela construção.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a reversão da doação ao patrimônio do Município de Canoinhas/SC, relativo à área de 35.686,00 m² (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), situado na localidade de Rio dos Poços – Caraguatá, neste município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC sob o nº. 17.400.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo foi doada para a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL MORRO DA FUMAÇA,** Associação sem fins lucrativos,

inscrita no CNPJ nº 83.786.277/0001-19, através da Lei Municipal nº. 2.501/92, alterada pela Lei Municipal nº. 2.762/96.

Art. 4º - As reversões de que tratam os arts. 1º e 3º operam-se de pleno direito considerando o descumprimento das condições da Lei Municipal nº 1.826/84 (alterada pela Lei Municipal nº 1.883/85), e também da Lei Municipal nº. 2.501/92, alterada pela Lei Municipal nº. 2.762/96.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças